



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9802473/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Mudança de Política

Exm^o. Senhor
Presidente de
Assembleia Nacional
São Tomé

Excelência!

Conforme resultado esperado no processo do cidadão, **Ermino Nazaré Penhor**, em anexo, pela Assembleia Nacional, conclui-se por último, o mais alto órgão do poder legislativo do Estado “civis em bloco”, desviou da verdade e no objetivo que **norteou** o referido processo a chegar ao nível deste órgão e legislativo do povo com injustiça.

Seguinte teor: Cidadão recebe dinheiro do Estado e não faz nada.

Será de facto, a razão que originou processo de um cidadão herdeiro legítimo do Estado a chegar ao nível de Assembleia Nacional, o mais alto órgão do poder legislativo da Nação como facto histórico?

Claro que não.

Balanço feito, tudo leva a crer de facto, Assembleia de partido político dentro de um Estado desorganizado, de facto, não reúne as condições com a dignidade a fim de fazer às leis, guia do Estado “cidadãos em bloco” e, em nome do povo, visando responder de facto a demanda de cada cidadão e morador da terra, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça, em contradição com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57^o da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.

Cidadão herdeiro legítimo do Estado, lesado, Ermino Nazaré Penhor, seu processo individual tem a ver justamente com exercícios das funções do Estado “cidadãos em bloco” que o mesmo fora nomeado e empossado como poder jurídico de qualquer Funcionário Público.

Vossa excelência como cidadão e morador da terra, Funcionário do Estado, agente do Estado “civis em bloco” não foge à regra.

Até a data presente, cidadão, Ermindo Nazaré Penhor, dentro de administração central do Estado, mais concretamente no Ministério da Educação e Ensino Superior, desde 1982, ainda não foi capaz a fim de exercer cargos pelo que fora nomeado e empossado como Fiel dos Armazéns do referido organismo do Estado “civis em bloco” contrariando todos os princípios fundamentais do estatuto do funcionalismo vigente, guia de todos os Funcionários Públicos legislado em direito e dever.

É assim que, qualquer Funcionário do Estado “civis em bloco” e ao nível internacional, nomeado e empossado a fim de exercer determinado cargo do Estado, agente do Estado “civis em bloco” deverá exercer conforme a nomeação e empossamento, acompanhado de formação, capacitação, visando desenvolver toda a capacidade técnica profissional para a salvaguarda dos cidadãos em bloco de facto.

Salvo, cidadão poderá muito bem exercer outros cargos do Estado desde que seja cargos superiores e, em comissão de serviço, nunca inferior ao cargo pelo que fora nomeado e empossado. Ao contrário de tudo isto acima discriminado dentro das normas internacionais, Estado “civis em bloco” paga obrigatoriamente as indemnizações. Com tudo isto, Funcionário se não for capaz de responder de facto a demanda do Estado “civis em bloco” e nos seus anseios no cargo pelo que fora atribuído o poder, Estado tem toda a incumbência a fim de exonerar no referido cargo pelo que fora nomeado e empossado dentro de justiça social.

Governos de partidos políticos e ao nível internacional dentro da governação de partido e não do país, usam plenos poderes do Estado “civis em bloco” e exclui cidadãos nos exercícios das suas funções, usurpam do poder, o que viabiliza de facto atos de corrupção dentro de administração central do Estado com injustiça.

Afirmação vem dentro do estatuto de funcionalismo vigente, guia de todos os Funcionários do Estado legislado em direito e dever, o que define baliza para cada um. Com tudo isto, responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros dos cidadãos em bloco “Estado” ao nível mundial e deverá justamente pagar as indemnizações aos excluídos, obrigatórios, dentro de administração central do Estado ao nível internacional por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com lacuna.

Nenhum homem está acima da lei.

*Na medida em que, processo do cidadão santomense, **Ermino Nazaré Penhor**, culmina com o fim do estudo e da **investigação científica** sobre cidadão que se apurou **herdeiro legítimo do Estado** com as normas internacionais no foco da iniciativa do Estado Santomense “**civis santomense em bloco**” como facto histórico, **detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errada da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com lacuna.***

Processo do cidadão levou Estado Santomense “civis santomense em bloco” cerca de duas décadas do “trabalho árduo”, e do Saber do universo.

Investimento incalculável.

Saber que vem das universidades tem limite que chega.

“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.

“A luta de Caneta e Papel é a luta mais poderosa do mundo, disse um agente de comunicação social na Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque”.

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação: “Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

Interpretação **errónea** deu plenos poderes aos representantes de partidos políticos e, em todo mundo acima do Estado “cidadãos em bloco” com injustiça.

Neste contexto, cidadão **se** não ingressar dentro de partido político, **incluso** partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Fenómeno vitimou de facto cidadão, Ermino Nazaré Penhor, herdeiro legítimo do Estado, elemento do Estado, Funcionário do Estado e agente do Estado “civis em

bloco”, desde 1982, nunca Funcionário do Governo nem tampouco partido político nos transtornos causados juntos à sua família.

Justiça social aponta dedo às Nações Unidas através do seu Secretário-Geral de toda culpabilidade associados à desorganização do Estado “civis em bloco” e nunca se organizou de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição dentro das normas internacionais.

Responsabilidade das indenizações aos cidadãos excluídos, lesados na administração central do Estado e ao nível internacional **sobra e pesa** sobre os ombros das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral por **erro de administração e cometido** na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Caso concreto do cidadão santomense, **Ermindo Nazaré Penhor**, excluído na administração central do Estado Santomense, toda responsabilidade **sobra e pesa** sobre os ombros dos Órgãos de Soberanias Santomense através dos seus **superiores hierárquicos**, cidadãos e moradores da terra, Funcionários do Estado, Agentes do Estado e, em serviço dos cidadãos em bloco, **nas démarches e diligências** sobre o assunto de carácter internacional na **história do cidadão** juntos das Nações Unidas através da representante residente e, **em concertação com o Tribunal Civil Internacional** através do seu superior hierárquico, na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida com a dignidade para **cada** cidadão.

Sem outro assunto de momento apresentamos à vossa excelência os mais respeitosos cumprimentos.

Publique-se e entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 04 dias do mês de Novembro do ano 2019.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor